



REGULAMENTO ELEITORAL

(Aprovado em Reunião de Direção de 12 de Junho de 2025)

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Âmbito

O presente Regulamento Eleitoral, elaborado à luz do regime jurídico das federações desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, na sua redacção em vigor, visa regulamentar e desenvolver as normas estatutárias que versam matéria eleitoral, designadamente, a eleição para os titulares dos órgãos federativos, a eleição para os delegados à Assembleia Geral e matérias conexas, como as eleições dos representantes por inerência ou os procedimentos em caso de vacatura de lugares.

Artigo 2º Período eleitoral

- 1 - As eleições para titulares dos órgãos federativos da FPVL realizam-se em data que se situe preferencialmente no último quadrimestre do ano em que encerra o Cicio Olímpico.
- 2 - As eleições referidas no número anterior terão lugar em Assembleia Geral Extraordinária, convocada apenas para esse fim.

Artigo 3º Duração e limitação de mandatos

- 1 - O mandato dos titulares dos órgãos da FPVL é de quatro anos, em regra incidente com o ciclo olímpico.
- 2 - Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FPVL
- 3 - No caso de um órgão ficar sem quórum constitutivo, haverá eleições de novos titulares para a totalidade dos membros do órgão, mas os titulares assim eleitos cumprirão um mandato limitado ao termo do ciclo em curso, excepto no caso da vacatura se verificar em relação ao Presidente, procedendo-se, nesse caso, a novas eleições para todos os órgãos, no prazo máximo de trinta dias.
- 4 - Os titulares dos órgãos eleitos que hajam renunciado ao mandato não podem candidatar-se ao mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente a perda ou renúncia.

Artigo 4º Requisitos gerais de elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da FPVL, os maiores de 18 anos não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPVL, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, nem por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 5º
Inexistência de incompatibilidades

E incompatível com a função de titular de órgão da FPVL:

- a) O exercício de outro cargo na FPVL.
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FPVL.
- c) O exercício de funções como dirigente de outro clube ou associação das modalidades representadas pela FPVL, árbitro, juiz ou treinador no activo.

Artigo 6º
Requisitos de elegibilidade dos delegados

- 1 - Para além dos requisitos gerais de elegibilidade previstos no artigo 4º, cada delegado eleito só pode representar uma única entidade.
- 2 - Os delegados que possuam mais do que uma qualidade de agente desportivo, podem escolher a categoria pela qual pretendem ser eleitos, mas não podem ser delegados por mais de uma categoria.

Artigo 7º
Expediente e ata eleitoral

- 1 - Para todo o expediente relacionado com o processo eleitoral será organizado um processo, com termo de abertura e encerramento, lavrado e assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, iniciado com o aviso convocatório para as eleições, e terminado com cópia da acta do ato eleitoral, com a respectiva contagem de votos e apuramento de resultados.
- 2 - Nas eleições para titulares dos órgãos federativos, no final do ato eleitoral, será lavrada uma acta de Assembleia Geral Eleitoral, no livro próprio, da qual conste todo o decurso do ato eleitoral, e todas as incidências ocorridas a qual será assinada pelo Presidente da Mesa e demais elementos desta que se encontrem presentes, bem como pelos mandatários das listas concorrentes.

Artigo 8º
Prazos

Todos os prazos referidos no presente Regulamento são contínuos, porém, terminando o prazo para a
prática de qualquer ato em dia em que os serviços da FPVL se encontrem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte, sem prejuízo dos atos que, pela sua natureza, hajam de ser praticados de imediato, mesmo que em dia não útil.

Artigo 9º
Publicitação do processo eleitoral

- 1 - Desde a publicação do aviso convocatório e até inclusão do processo eleitoral, todos os atos relevantes relativos ao processo eleitoral, que não devam ser secretos, serão divulgados e publicitados no site da FPVL.
- 2 - É da competência do Presidente da Assembleia Geral, a indicação dos atos a publicitar no site da FPVL, nos casos que não estejam especialmente previstos no presente Regulamento.

Artigo 10º
Publicação de resultados

- 1 - Os resultados eleitorais definitivos serão publicados no site da FPVL no primeiro dia útil seguinte ao da realização das eleições para titulares dos órgãos federativos.
- 2 - No caso da eleição para delegados, será igualmente publicada a lista completa da totalidade dos delegados que passam a compor a Assembleia Geral.

Artigo 11º
Posse e investidura

- 1 - O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, sendo lavrado em livro próprio existente para o efeito um auto de posse, assinado por ambos.
- 2 - O novo Presidente da Mesa da Assembleia confere posse aos demais titulares eleitos para os órgãos federativos, assinando eles o respectivo auto de posse.
- 3 - Os delegados à Assembleia Geral não tomam posse, ficam automaticamente investidos nas suas funções imediatamente após a publicação da lista referida no número anterior.

CAPÍTULO II
SISTEMAS ELEITORAIS

Artigo 12º
Eleições para órgãos federativos

- 1 - O Presidente é eleito, em Assembleia-Geral, em sufrágio secreto e direto.
- 2 – A candidatura a Presidente da federação só é admitida se acompanhada de candidatura aos restantes órgãos, nomeadamente:
 - a) Direção;
 - b) Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Conselho de Disciplina;
 - e) Conselho de Justiça;
 - f) Conselho de Arbitragem e Competições.
- 3 - Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Arbitragem e Competições, são eleitos, em Assembleia-Geral, em listas próprias, através de sufrágio secreto e direto,
- 4 - Os titulares do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça são eleitos, em Assembleia-Geral, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
- 5 – As listas de candidatura para os diversos órgãos devem ser subscritas por dez por cento dos delegados da Assembleia Geral.

Artigo 13º
Eleição dos delegados

- 1 - Os delegados são determinados através da representatividade das respectivas categorias apurada

no dia 1 de Março de cada ano civil, e publicada no site da FPVL.

2 - Os delegados representantes dos Associados Efetivos são eleitos da seguinte forma:

- a) Por cada associado com um número de atletas inscritos igual ou superior a 15, são eleitos 2 (dois) delegados;
- b) Por cada associado com um número de atletas inscritos entre 6 e 14, é eleito 1 (um) delegado;
- c) Os restantes delegados, não eleitos pelos critérios anteriores, são eleitos pelos associados não abrangidos por esses critérios, sendo eleito 1 (um) delegado por cada associado, até estarem eleitos a totalidade dos delegados, por ordem e de acordo com os critérios seguintes:
 - I. É eleito 1 (um) delegado pelos associados que tenham realizado pelo menos um evento de âmbito nacional, inscrito na F.P.V.L. do ano desportivo anterior ao da data de apuramento da representatividade;
 - II. É eleito 1 (um) delegado pelos associados por ordem da sua posição na classificação colectiva nos campeonatos de Portugal do ano anterior começando pelas modalidades com maior número de praticantes.
 - III. É eleito 1 (um) delegado pelos associados com um maior número de atletas com licença válida na data do apuramento da representatividade;
 - IV. Para efeitos de desempate, privilegiam-se a antiguidade como associado da F.P.V.L.

3 - Caso a aplicação dos critérios anteriores não permita atingir o número de 41 (quarenta e um) delegados, é eleito mais 1 (um) delegado pelos associados com um maior número de atletas com licença válida na data do apuramento da representatividade, e assim sucessivamente até estarem atingidos os 41 (quarenta e um) delegados;

4 - Caso a evolução das modalidades leve a que o número de delegados determinado pelos critérios anteriores, seja superior a 41 (quarenta e um) delegados, os associados perdem o direito à eleição de 1 (um) delegado pela seguinte ordem:

- a) Os que possuam menor número de praticantes, recorrentemente até atingir o número de 41 delegados;

5 - Os 9 (nove) delegados da categoria “praticantes” são eleitos aplicando sucessivamente os critérios seguintes, até ser atingido o número necessário de delegados.

- a) Os Campeões Nacionais das modalidades;
- b) As Campeãs Nacionais das modalidades;
- c) Os melhores classificados no *Ranking Nacional* da modalidade com mais participantes à data de apuramento da representatividade, até ser atingido o número máximo de delegados;
- d) Em caso de empate elege-se o praticante mais velho.

6 - Os 4 (quatro) delegados da categoria “instrutores / treinadores” são eleitos aplicando sucessivamente os critérios seguintes, até ser atingido o número necessário de delegados:

- a) Os instrutores que mais alunos tenham feito aprovar em exames teóricos nacionais, no ano civil anterior ao da data de apuramento da representatividade;
- b) Em caso de empate elege-se o instrutor mais velho.

7 - Os 4 (quatro) delegados da categoria “juizes / árbitros” são eleitos aplicando sucessivamente os critérios seguintes, até ser atingido o número necessário de delegados:

- a) O juiz que tenha sido nomeado para mais competições internacionais na época desportiva anterior à data de apuramento da representatividade;
- b) Sucessivamente, os juizes que tenham sido nomeados para mais provas nacionais na época desportiva anterior à data de apuramento da representatividade, até ser atingido o número necessário de 4 (quatro) delegados;
- c) Em caso de empate, elege-se o juiz mais velho.

8 - Os mandatos terão a duração de um ano, sendo a eleição dos delegados válida até ao apuramento da representatividade para o ano seguinte.

9 - Os delegados terão que obedecer aos requisitos gerais de elegibilidade previstos no presente Regulamento.

10 - Em caso de necessidade de substituição de um delegado, proceder-se-á à eleição de um novo delegado, utilizando os mesmos critérios definidos no presente artigo.

CAPÍTULO III

PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA TITULARES DOS ORGAOS FEDERATIVOS

Artigo 14º

Assembleia eleitoral

- 1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a Direção, a marcação da data, hora e local das eleições, em obediência ao disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.
- 2 - A Assembleia Eleitoral não pode iniciar-se antes das 9 horas da manhã, nem depois das 21 horas, e terá que prever um período destinado a votação de duração não inferior a 3 (três) horas.

Artigo 15º

Convocatória

- 1 - A Convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral será feita pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data fixada para as eleições, por meio de aviso convocatório por ele assinado e expedido diretamente a todos os delegados que compõem a Assembleia Geral, de acordo com a designação anterior destes.
- 2 - Do aviso convocatório deve constar obrigatoriamente o local e horário em que terá lugar a realização da Assembleia Eleitoral.
- 3 - Do aviso convocatório deve constar a data limite para a apresentação de listas de candidaturas, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.
- 4 - O aviso convocatório é enviado, à semelhança de toda a correspondência da FPVL com os delegados e associados, por meio de correio electrónico ou na ausência deste por correio normal.
- 5 - Na mesma data, a Convocatória deve ser publicada no site oficial da FPVL.

Artigo 16º

Direção e ordenação do processo eleitoral

- 1 - A direção e ordenação do processo eleitoral para os órgãos federativos competem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que zelarà pela sua legalidade e cumprimento de todas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.
- 2 - Compete igualmente ao Presidente da Mesa a decisão sobre todas as reclamações apresentadas durante o processo eleitoral, presidindo, com voto de qualidade, às reuniões que apreciem recursos que tenham de ser julgados pela totalidade da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 - O Presidente da Mesa pode nomear um máximo de 3 (três) elementos para o auxiliarem e adjuvarem durante todo o processo eleitoral, de entre os funcionários ou técnicos da FPVL, que não façam parte dos órgãos federativos, nem sejam candidatos integrantes de nenhuma lista.
- 4 - A identificação dos elementos nomeados nos termos do número anterior será divulgada no site oficial da FPVL.

Artigo 17º

Caderno eleitoral

Os serviços da FPVL, sob supervisão do Presidente da Mesa, organizarão um caderno eleitoral, do qual constará a identificação de todos os delegados que, nesse momento, constituam a Assembleia

Geral.

Artigo 18º

Apresentação de listas

- 1 - As listas de candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral, entregues na sede da FPVL, até 15 (quinze) dias antes do dia do ato eleitoral.
- 2 - As listas serão classificadas por uma sequência alfabética, para cada órgão, de acordo com a respetiva ordem cronológica de entrada.
- 3 - As listas de candidaturas para os diversos órgãos a eleger, excepto para o Presidente da federação e Direção que serão eleitos em lista conjunta, não tem que compreender candidaturas para mais do que um órgão.
- 4 - Nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.
- 5 - As listas de candidatura para órgãos colegiais tem que incluir candidatos para todos os lugares que compõem o órgão, nos termos previstos nos Estatutos.

Artigo 19º

Instrução das listas de candidaturas

- 1 - Cada lista de candidatura deve obrigatoriamente conter:
 - a) A indicação do órgão federativo a que se candidata;
 - b) Os nomes completos dos candidatos que integram a lista;
 - c) A indicação do candidato a Presidente ou outro cargo especial que o órgão comporte, de acordo com os Estatutos;
- 2 - Cada lista de candidatura será acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia de documento de identificação de cada candidato;
 - b) Declaração de honra, assinada por cada candidato, relativa a verificação de cada um dos requisitos gerais ou especiais de elegibilidade;
 - c) Documento comprovativo da apresentação da renúncia ou pedido de suspensão temporária do exercício de funções que o tornariam inelegível, por incompatibilidade;
- 3 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá adoptar modelos próprios para a apresentação das listas de candidatura e instrução das mesmas, de acordo com o disposto no presente Regulamento, que, nesse caso estarão disponíveis na sede da FPVL ou através do seu site oficial, em simultâneo com o aviso convocatório para as eleições.

Artigo 20º

Admissão ou rejeição das listas

- 1 - No prazo máximo de 2 (dois) dias, após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide, por despacho autónomo e fundamentado, sobre a admissão ou rejeição de cada uma das listas de candidaturas, podendo ainda convidar ao suprimento de irregularidades.
- 2 - As decisões serão publicitadas no site oficial.
- 3 - As notificações devem ser efetuadas no mais curto espaço de tempo, por qualquer meio célere, incluindo telecópia, correio electrónico ou via telefónica, sendo posteriormente confirmadas por ofício expedido por correio registado.

Artigo 21º

Rejeição imediata das listas

São fundamentos de rejeição imediata de uma lista de candidatura:

- a) A manifesta inelegibilidade de qualquer candidato;
- b) O insuficiente número de candidatos;
- c) A apresentação fora do prazo previsto no presente regulamento;

Artigo 22°

Reclamações

- 1 - Das decisões de rejeição ou admissão de candidaturas cabe reclamação para a Mesa da Assembleia Geral, a apresentar pelo cabeça de lista da candidatura
- 2 - As reclamações devem ser apresentadas, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias após a notificação da decisão ou da sua afixação e publicação, consoante o que for mais favorável ao interessado.
- 3 - As reclamações serão decididas pela Mesa da Assembleia Geral, em definitivo, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a sua apresentação, sem prejuízo da possibilidade de recurso para o Conselho de Justiça.

Artigo 23°

Listas definitivas

Inexistindo reclamações ou decididas estas, serão todas as listas concorrentes às eleições publicadas no site oficial e enviadas aos delegados que compõem a Assembleia Geral.

Artigo 24°

Ato eleitoral

- 1 - No dia e local da Assembleia Geral Eleitoral e à hora fixada para o seu início, o Presidente da Mesa declarará aberto o período de votações e anunciará aos presentes a duração do mesmo.
- 2 - No local devesa existir uma urna, ou outro recipiente que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada delegado possa exercer o seu direito de voto em completa privacidade e liberdade.
- 3 - No local, estarão afixados, em local bem visível, as listas concorrentes, com identificação dos candidatos que integram cada lista.

Artigo 25°

Boletins de voto

- 1 - Existirão boletins de voto para cada órgão a eleger, do qual constarão todas as listas concorrentes, identificadas pela sua sequência alfabética.
- 2 - Os boletins de voto deverão, preferencialmente, ter cores diferentes para cada órgão a eleger.

Artigo 26°

Exercício do direito de voto

- 1 - Cada Delegado da Assembleia Geral, que pretenda exercer o seu direito de voto, devesa identificar-se, mediante a apresentação de documento válido para o efeito, e após confirmação desta, assinar o caderno eleitoral.
- 2 - São-lhe então entregues os boletins de voto, um para cada órgão que deva ser eleito nessa assembleia.

3 - O Delegado exercerá o seu direito de voto, após o que os entregara os boletins de voto, dobrados em quatro, separadamente, para que sejam introduzidos na urna.

4 - Em caso de engano no preenchimento, deverá o boletim ser inutilizado pelo Presidente da Mesa, sendo atribuído novo boletim de voto ao delegado.

5 - Se antes da hora fixada para o encerramento das votações se verificar que exerceram o seu direito de voto todos os delegados que compõem a Assembleia Geral, pode o Presidente da Mesa declarar encerrado o período de votações e passar a fase de abertura da urna e contagem de votos.

Artigo 27º

Apuramento de resultados

1 - Após ser declarado encerrado o período de votações, só ficarão no local, o Presidente da Mesa, demais membros desta que estejam presentes e os elementos nomeados por aquele para o processo eleitoral.

2 - O Presidente, auxiliado pelos demais elementos presentes, procederá à contagem dos votos, separando-os, para cada lista, em válidos, brancos e nulos.

3 - Considera-se voto em branco, o boletim que não contenha qualquer tipo de marca aposta pelo eleitor.

4 - Considera-se voto nulo, o boletim:

- a) No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou em que haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido excluída;
- c) Na qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

5- Será considerado válido o boletim de voto, no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

6- Após a contagem de votos, o Presidente da Mesa e demais elementos, procedem de imediato ao apuramento de resultados e à conversão de votos em mandatos, de acordo com os métodos previstos no presente Regulamento.

Artigo 28º

Anúncio oral de resultados

Quando terminar a contagem dos votos, e a operação de conversão de votos em mandatos, o Presidente da Mesa manda abrir novamente o local às pessoas presentes, perante as quais publicita oralmente os resultados obtidos por cada lista, para cada órgão federativo, indicando o número de votos, e a identificação dos membros eleitos.

Artigo 29º

Reclamações e impugnações

1 - Após o encerramento da votação, e antes de iniciada a contagem dos votos, o Presidente da Mesa dará a palavra aos candidatos das listas, para que estes possam apresentar todas as reclamações e impugnações à Mesa da Assembleia Geral, relativamente ao período até aí decorrido.

2- As reclamações e impugnações são imediatamente decididas, em definitivo, pela Mesa da Assembleia Geral, que, para o efeito, reúne em conferência, e as respectivas decisões notificadas de imediato, sem prejuízo da possibilidade de recurso para o Conselho de Justiça.

Artigo 30º
Designação da data da posse

Uma vez publicitados oralmente os resultados, e decididas todas as questões suscitadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designa de imediato, ouvido o Presidente cessante e o Presidente eleito, a data da tomada de posse dos novos membros eleitos para os órgãos federativos que terá lugar dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.